CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

FL 11
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 95/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Autoriza a criação do Fundo Municipal de Trabalho e Geração de Renda e do Conselho de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, e dá outras providências".

PARECER

Foge competência a esta Câmara Municipal a iniciativa de "autorizar outro Poder a realizar o que ele legalmente já está autorizado".

Ao propor a criação de um Fundo em outro Poder, extrapola S. Exª as limitações que nos são impostos pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Artigo 176 do Regimento Interno, que consagram a independência dos Poderes e a iniciativa de Legislar de cada um.

VOTO

Por vicio de iniciativa, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 95/2013.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator